



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 050/2019-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 002/2019, que “Altera a Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que trata do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 26/04/2019
Horas 8:45
Pct:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2019.

Altera a Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que trata do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 50 da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 50.
.....

§ 5º. Observado o interesse público, o juiz substituto será designado, por período determinado, à jurisdição em outra seção judiciária. (AC)

§ 6º. A designação de que trata o § 5º deste artigo se dará, preferencialmente, em caráter de auxílio e de forma remota, justificado e demonstrado o interesse público pela Corregedoria-Geral da Justiça, com preservação do princípio do juiz natural e a garantia da inamovibilidade.” (AC)

Art. 2º. Ficam revogados os incisos VI e XI do art. 36 e os arts. 74, 75 e 80 da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993.

Art. 3º. Revogam-se os §§ 2º e 3º e transforma-se o § 1º em parágrafo único, todos do art. 70 da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br